



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 542/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

**Processo:** n.º 550/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018 – PG – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MICRO ONIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 21081/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Pregão Presencial n.º 016/2018 – PG – FME, Ofício n.º 412/2018/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – Planilha – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40% FUNDEB, folhas 01 as 04, Despacho/Processo n.º 1.503/2018 – PMU, folhas 05, Ofício n.º 413/2018/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – Planilha – TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE ESTADO, folhas 06 as 09, Despacho/Processo n.º 1.510/2018 – PMU, folhas 10, Ofício n.º 414/2018/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – Planilha – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40% FUNDEB, folhas 11 as 14, Despacho/Processo n.º





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



1.502/2018 – PMU, folhas 15, Ofício n.º 415/2018/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – Planilha – TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE ESTADO, folhas 16 as 19, Despacho/Processo n.º 1.511/2018 – PMU, folhas 20, documento de orçamentos/cotações de preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 21 as 32, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 33 e 34, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 35, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 36, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 37, cópia do Recibo de Retirada de Edital Pela Internet, folhas 38, cópia do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 016/2018 – FME, folhas 39 as 75, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 76 e 77, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 78, cópia de aviso de licitação no Diário Oficial da União, em 17 de Outubro de 2018, folhas 79, documentos de credenciamento/proposta de preços/habilitação da empresa interessada na participação do certame, folhas 80 as 131, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 132 e 134, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 016/2018 – PG – FME, folhas 135, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria  
Geral  
do Município

Escrevendo uma nova história

Homologação em favor do Licitante Vencedor, **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**, CNPJ N.º **02.232.161/0001 – 36**, folhas 136 e 137, Realinhamento de Preços, folhas 138 as 144, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Resultado da Adjudicação, folhas 145 e 146, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 016/2018 – PG – FME, folha 147, Resultado de Julgamento de Licitação, folhas 148 e 149, Termos dos Contratos n.º **20180407** e n.º **20180408**, folhas 150 as 171, Extratos dos Contratos, folhas 172 e 173, Portaria de Designação de Fiscal de Contrato, n.º 274/2018, folhas 174, Portaria de Designação de Fiscal de Contrato, n.º 275/2018, folhas 175 e cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 26 de Novembro de 2018, folhas 176.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 550, documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018 – PG – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MICRO ONIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



Comunicação Interna n.º 21081/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 016/2018 – PG – FME.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe a Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*



## PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

Gabinete  
PROTOCOLO  
Recebido em:

26 NOV 2018

Prefeitura  
Municipal de  
Ulianópolis/PA

• Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;

• Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;



- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

*(Matéria Doutrinária Jus Brasil).*

Observa – se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, guarda as exigências legais para o instrumento de espécie, principalmente as Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e ainda a Lei Complementar 123, e suas alterações, seguiu porém, o rito normal da Licitação na modalidade de Pregão Presencial em sua feitura.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 26 de Novembro de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

